



**DECRETO EXECUTIVO Nº 116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009**

Estabelece a Criação da Comissão Permanente de Apoio à Desburocratização Institucional dos Procedimentos Administrativos e Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Maria e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**Considerando** a necessidade de prestar um serviço público eficiente, ágil, rápido e de qualidade ao cidadão;

**Considerando** a necessidade de simplificar os procedimentos administrativos e fiscais aos contribuintes, às empresas e aos profissionais liberais;

**Considerando** a necessidade de facilitar o acesso do contribuinte aos serviços públicos;

**Considerando** a necessidade de um atendimento transparente, igualitário e profissional ao contribuinte-cidadão;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Apoio à Desburocratização Institucional – COPADI – com o objetivo de propor ações de desburocratização, efficientização e agilização nos procedimentos administrativos e fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

**Art. 2º** A Comissão de Apoio à Desburocratização Institucional – COPADI – será composta pelas seguintes instituições.

- I. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Santa Maria;
- II. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio grande do Sul – SINDUSCON/SM – Santa Maria;
- III. Associação dos Profissionais de Contabilidade de Santa Maria;
- IV. Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria;
- V. Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria;
- VI. Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIMÓVEIS – Santa Maria;
- VII. Sindicato das Empresas de Compra e Venda e Administração de Imóveis de Santa Maria – SECOVI.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o “caput” será coordenada pelo Dr. Pedrinho Bortoluzzi.

**Art. 3º** Os temas a serem examinados pela Comissão Permanente de Apoio à Desburocratização Institucional deverão ser voltados para:

- I. Atendimento de qualidade ao contribuinte-cidadão;
- II. Redução de exigência de documentos na tramitação de processos;
- III. Redução do tempo de espera e atendimento, mediante racionalização de formulários, recuperação de informações nos sistemas e implantação de mecanismos de envio de dados via internet;
- IV. Concentração no atendimento, eliminando a necessidade do usuário ter que percorrer diversos balcões, setores ou órgão;
- V. Redução e consolidação da legislação tributária, fiscal e administrativa, favorecendo o entendimento e a execução por parte do contribuinte-cidadão;
- VI. Dispensa da presença física do cidadão quando a natureza do serviço não o exigir, prestando o serviço por meio remoto (telefone, correio, internet), preferencialmente sem custo para o usuário dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

- VII. Implantação da prestação de serviços com hora marcada por contato telefônico e/ou internet, quando a presença física for indispensável (agenda de visita física);
- VIII. Colaboração com outras instituições, através do compartilhamento da base de dados e permissão do acesso dos órgãos às informações;
- IX. Adoção de medidas que reduzam tempo, custos e melhorem a produtividade;
- X. Redução do número de passos dos procedimentos/setores envolvidos para a prestação do serviço;
- XI. Integração e compartilhamento de sistemas e bases de dados governamentais;
- XII. Divulgação permanente dos serviços, em meios adequados e claros ao público, sobre requisitos, exigências, custos, prazos, locais e horários de atendimento, etc;
- XIII. Disponibilização da legislação e normas referentes aos serviços, em meios acessíveis, em linguagem clara e objetiva, permitindo ao interessado tomar conhecimento dos requisitos e impedimentos à obtenção do serviço;
- XIV. Resposta rápida e precisa às dúvidas e sugestões sobre os serviços e andamento dos assuntos dos interessados, em canais acessíveis e divulgados ao público;
- XV. Uniformização, normatização e publicação de procedimentos, ações, exigências e critérios de avaliação e (ou) interpretação da legislação, requerimentos e recursos.

**Parágrafo único.** A COPADI – Comissão Permanente de Apoio a Desburocratização Institucional se reunirá com o Prefeito Municipal, no mínimo, uma vez por mês e a ele se reportará exclusivamente, para informar o andamento dos trabalhos.

**Art. 4º** A função dos membros da Comissão Permanente de Apoio à Desburocratização Institucional é considerada de interesse público relevante ao Município de Santa Maria, pois simplificará procedimentos administrativos, visando ao contribuinte-cidadão um atendimento eficaz e de qualidade, e não será remunerada.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Apoio à Desburocratização Institucional, a seu critério, poderá convidar pessoas e instituições para participar de suas reuniões ou para apresentar propostas para consecução dos objetivos deste Decreto.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal